

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Evolução Sistemas de Higienização LTDA
CNPJ: 08.108.745/0001-80

2. OBJETO:

Contrato de Comodato dos dispensers a seguir:

- 45 (quarenta e cinco) – Toalheiro bobina alavanca;
- 50 (cinquenta) – Saboneteira modelo espuma;
- 25 (vinte e cinco) – Suporte higiênico rolão.
- 75 (setenta e cinco) – Saboneteira para álcool gel 70%

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210.

4. VALOR DO CONTRATO:

Caixa com 06 (seis) bobinas de toalha rolo 200 mts cada. - R\$ 71,40
Sabonete espuma 700 ml - R\$ 11,90
Caixa com 8 rolos de Papel higiênico (rolão) 300 mts - R\$ 44,80
Sabonete álcool gel 70% refil 800ml - R\$ 12,90

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses ou até que haja publicação de Processo Público Seletivo, podendo ser prorrogando automaticamente, por prazo indeterminado

6. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao início da prestação dos serviços.

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes



TOMBO 012 / 1752 Rafael Freire
OAB/BA 27.266
VISTO _____
DATA 26 / 10 / 2014



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **Evolução Sistemas de Higienização LTDA**, empresa com sede em Goiânia - GO na Avenida Marialva, Qd.12, Lt 17, Vila Rosa, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.108.745/0001-80, Inscrição Estadual sob o nº. 10.402.028-8, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado, (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Comodato de equipamento**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas:

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- O **Contratante** trata-se de Organização Social, responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar que necessita de comodato de dispensers;
 - Em virtude de necessidade emergencial do serviço, visando resguardar a vida e saúde dos pacientes da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, não fora publicado aviso de edital em diário oficial e jornal de grande circulação, ambos do Estado de Goiás;
 - Considerando que o **Contratado** é o atual prestador de serviços na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL;
 - O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O presente contrato tem como objeto o comodato, pelo **Contratado** ao **Contratante**, dos dispensers, ora mencionados em item 2 do preâmbulo resumo, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. O valor do contrato de comodato se estabelece da seguinte forma:

Caixa com 06 (seis) bobinas de toalha rolo 200 mts cada. - R\$ 71,40

Sabonete espuma 700 ml - R\$ 11,90

Caixa com 8 rolos de Papel higiênico (rolão) 300 mts - R\$ 44,80

Sabonete álcool gel 70% refil 800ml – R\$ 12,90

3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.

3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) A Contratada se obriga, neste ato, a disponibilizar à Contratante os dispensers, mencionado em item 2 do preâmbulo resumo, em regime de comodato;
- b) A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de frete e transporte;
- c) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- d) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- e) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo Contratante;
- f) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;



Rafael Freire
OAB/BA 27.269



- g) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepos-
tos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem
ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- h) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obriga-
ções de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser
relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente con-
trato, desde que contratados pela CONTRATADA

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constan-
tes do presente contrato:
- a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contra-
tado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
- c) Usar nos aparelhos, somente produtos fornecidos pela Contratada, cujo consumo
deverá ser compatível com a quantidade de aparelhos instalados;
- c.1- A cada 2 (dois) toalheiros o comodatário terá a compra mínima de 01(uma) cx
toalha;
- c.2 – A cada 2 (duas) saboneteiras o comodatário terá a compra mínima de 01(um)
refil;
- c.3 – A cada 2 (duas) saboneteiras para álcool gel 70% o comodatário terá a compra
mínima de 01(um) refil;
- c.4 – A cada 2 (dois) sup. Hig. rolão o comodatário terá a compra mínima de
01(uma) caixa higiênico.

Cláusula 6. Do comodato.

- 6.1. A Contratada empresta neste ato à Contratante os equipamentos acima especificados, os
quais ora são recebidos pela Contratante em perfeito estado de conservação e funciona-
mento;
- 6.2. Em contrapartida pelo comodato, a Contratante concede à Contratada, pelo prazo deste
contrato e de suas renovações, EXCLUSIVIDADE no uso dos referidos dispensers. Em ra-
zão da exclusividade concedida, fica a Contratante proibida de adquirir o referido equipa-
mento, em qualquer quantidade, de outro fornecedor;
- 6.3. A Contratante se obriga a conservar os equipamentos como se fossem seus, bem como a
tomar todas as precauções de segurança que lhe couberem, correndo as respectivas des-
pesas por sua conta exclusiva, devendo devolvê-los à Contratada quando do término do
presente contrato, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste de uso
natural;
- 6.4. A manutenção dos equipamentos ora emprestados será efetuada exclusivamente pela
Contratada ou por empresa por ela credenciada, correndo por sua conta todas as respec-
tivas despesas;

Rafael Freire
OAB/BA 27.256

- 6.5. Fica, porém, a Contratada autorizada a cobrar da Contratante as despesas de manutenção relativas a problemas ou defeitos apresentados nos bens emprestados em decorrência de mau uso ou de operação ou manutenção dos equipamentos por pessoas não autorizadas;
- 6.6. Fica facultado à Contratada substituir, a seu critério, os equipamentos ora emprestados por outros de mesmo gênero, de capacidade superior ou inferior, adequada ao nível de consumo da Contratante, sempre que julgar necessário, sem que isto descaracterize o comodato ora firmado;
- 6.7. Obriga-se a Contratante a não permitir a manipulação ou a operação dos equipamentos objeto deste contrato por pessoas não autorizadas ou não credenciadas pela Contratada, respondendo a Contratante por todo e qualquer prejuízo causado aos equipamentos, à SOLUÇÃO ou a terceiros em razão do descumprimento desta cláusula;
- 6.8. Fica a Contratada autorizada a vistoriar os equipamentos ora emprestados sempre que julgar conveniente;
- 6.9. Obriga-se a Contratante a permitir e facilitar a entrada em suas dependências do pessoal da Contratada encarregado da vistoria e manutenção dos equipamentos objeto deste instrumento;

Cláusula 7. Vigência e Prazo.

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses ou até que haja publicação de Processo Público Seletivo, podendo ser prorrogado automaticamente, por prazo indeterminado.
- §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.
- §2º Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Contratado** promover a desocupação da área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.
- 7.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

Rafael Freire
OAB/BA 27.298

- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 7.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da Contratante;
- 7.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 8. Disposições Gerais.

- 8.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 8.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada, por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 8.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.

Rafael Freire
OAB/BA 27.260

- 8.4. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;
- 8.5. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias;
- 8.6. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 20 de fevereiro de 2014.


IGH - Contratante

EVOLUÇÃO SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA - Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome: DORA DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 037361225-90

RG: 1810 2351 -98

2. 

Nome: Darleane Sousa Santos

CPF: 03374006523

RG: 1441946864

Rafael Freire
CPF: 27.266

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes



GOIANIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Ao

MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**PROPOSTA COMERCIAL PARA COMODATO DE DISPENSERS DE TOALHA,
HIGIENICO E SABONETEIRAS.**

QUANT	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO
45	Toalheiro bobina alavanca	Toalheiro feito em plástico abs com alta resistência. Este equipamento proporciona economia, pois controla a quantidade de papel que sai
50	Saboneteira espuma	Saboneteira em abs. com alta resistência. Produto com o melhor custo benefício do mercado, pois, sai somente 0,4ml por acionamento em quanto os sabonete tradicionais sai de 1,2 a 3ml por acionamento
25	Suporte higiênico Rolão	Suporte feito em abs. com alta resistência. Vantagens de utilizar o higiênico rolão diminui as trocas pois, cada rolo e equivalente a 10 rolinhos Evita furto, pois vem com sistemas de travamento que dificulta a abertura.
75	Saboneteira para álcool gel 70%	Saboneteira em abs. com alta resistência. Produto com o melhor custo benefício do mercado.

DO USO

O FORNECEDOR a pedido do CLIENTE instalará aparelhos plásticos denominados dispensers, em perfeitas condições de uso, de sua propriedade, sob a forma de Comodato, nos estabelecimentos e locais indicados Pelo CLIENTE, sem qualquer ônus à esta.

O CLIENTE, por força deste Contrato, obrigar-se-á a Manter os aparelhos nos locais instalados, não podendo transferi-los sem o devido consentimento do FORNECEDOR.

Usar nos aparelhos, somente produtos fornecidos pela FORNECEDOR, cujo consumo deverá ser compatível com a quantidade de aparelhos instalados. CONFORME SEQUE ABAIXO. PEDIDO MINIMO A SER EFETUADO MENSALMENTE.

- A cada 2 (Dois) Toalheiro comodatado terá a compra mínima de 01(Uma)cx Toalha
- A cada 2 (Dois) Saboneteira comodatado terá a compra mínima de 01(Uma)1 refil
- A cada 2 (Dois) Sup. Hig. Rolão comodatado terá a compra mínima de 01(Uma) cx Higiénico
- A cada 2 (Dois) Saboneteira clorexidina comodatado terá a compra mínima de 01(Uma)1 refil
- A cada 2 (Dois) Saboneteira para alcool gel 70% comodatado terá a compra mínima de 01(Uma)1 refil

DOS VALORES

PRODUTOS E PREÇOS NEGOCIADOS POR 6(SEIS)MESES A PARTIR DA PRIMEIRA COMPRA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
01	SABONETE ALCOOL GEL 70% REFIL 800ML 150 REFIL PRIMEIRA COMPRA	R\$ 12,90
02	TOALHA BOBINA ROLO 6X20X200 45 CX PRIMEIRA COMPRA	R\$ 71,40
03	SABONETE ESPUMA 700ML 100 REFIL PREMEIRA COMPRA	R\$ 11,90
04	PAPEL HIGIENICO ROLÃO 300MTS 30 CX HIG ROLAO PRIMEIRA COMPRA	R\$ 44,80

OBSERVAÇÃO AS TOALHAS BOBINAS FICA O MESMO PREÇO POR METRO A DIFERENÇA E QUE A BOBINA MECHA A CAIXA VEM 4UN DE 300MTS=1200MTS POR Caixa E BOBINA ROLO VEM 6UN DE 200MTS=1200 POR Caixa

DA MANUTENÇÃO

A Empresa Evolução fica responsável pela manutenção nos equipamentos que sera feita por um funcionário da empresa devidamente identificado. Esta manutenção será feita de 15 em 15 dias havendo necessidade de reparo ou troca será comunicado a pessoa responsável



Evolução sistemas de higienização ltda.

Instituto de gestão e humanização –igh
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

República Federativa do Brasil
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás CNPJ 04.960.452/0001-76
Rua - 02 - C. Quadra 80 Lote 1 e 5 - Setor Garavelo - Aparecida de Goiânia - Goiás CEP - 74930-040 - Tel - 62-3588-0100

00481401271700023010329, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ROSILINO SOARES CABRAL. Doi fé.
Aparecida de Goiânia-Goiás, 13 de fevereiro de 2014 - 14.21:33h
Em test^o da Verdade

Márcia Gonçalves Mineiro
Suboficial e Escrevente

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

EVOLUÇÃO SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP

ROSILINO SOARES CABRAL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2013862-2ª via DGPC/GO, e CPF: 478.181.401-82 filho de, Marcolino Cabral e Marlene Soares Cabral, nascido aos 22/12/1971, natural de Jandaia – Go, residente e domiciliado à Rua 11E Qd. 22, Lt. 21, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/Go, CEP: 74.932-300.

PATRICIA GONÇALVES DE SOUSA CABRAL, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de Identidade sob nº 3600253-2º via SSP/GO e CPF: 883.457.341-20 filha de, Antonio Jose Gonçalves e Sebastiana Ribeiro de Sousa, nascida aos 21/12/1977, natural de Goiânia – Go. Residente à Rua 11E Qd. 22, Lt. 21, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/Go, CEP: 74.932-300.

Únicos sócios da empresa denominada **EVOLUÇÃO SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.108.745/0001-80, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº 52202311603 em 29/06/2006 e posteriores alterações sob o nº. 52080551840 em 16/04/2008, 52091587468 em 04/11/2009. **Resolvem** via do presente instrumento e na melhor forma em direito existente, promover sua terceira alteração consolidada em seu contrato de sociedade empresária limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária;

I – Neste ato altera-se o endereço da sociedade para Avenida Marialva, nº. 638, Qd 12, Lt 17, Sala 02, Vila Rosa, Goiânia/Go, CEP: 74843-610.

II – Neste ato altera-se o objeto social da sociedade para **COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DOMISSANITARIAS; PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; COMERCIO VAREJISTA DE; PRODUTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, PAPELARIA, SECOS E MOLHADOS.**

III – Tendo em vista as alterações propostas e aprovadas nos itens **I** e **II** desta alteração contratual, os sócios deliberam consolidar o seu contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social, **EVOLUÇÃO SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP**, tendo como nome fantasia, **EVOLUÇÃO PAPEIS E DESCARTÁVEIS;**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade está localizada à Av. Marialva, nº. 638, Qd. 12, Lt 17, Sala 02, Vila Rosa, Goiânia/Go, CEP: 74843-610. Podendo a sociedade a qualquer tempo e observados os trâmites legais e fiscais, abrir em qualquer ponto do território nacional, filiais ou escritórios;

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade e a exploração concomitante dos ramos de **COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DOMISSANITARIAS; PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; COMERCIO VAREJISTA DE; PRODUTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; PAPELARIA; SECOS E MOLHADOS.**

CLÁUSULA QUARTA: A duração da sociedade e por tempo indeterminado e teve início de suas atividades em 29/06/2006;

DO CAPITAL SOCIAL E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente já subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país;

PARÁGRAFO UNICO: A distribuição do capital social entre os sócios é a seguinte:

SÓCIO QUOTISTA	QUOTAS	VALOR	%
ROSILINO SOARES CABRAL	9.000	9.000,00	90
PATRICIA GONÇALVES DE SOUSA CABRAL	1.000	1.000,00	10
TOTAL GERAL	10.000	10.000,00	100

DA ADMINISTRAÇÃO DOS NEGÓCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA SEXTA: A Administração e uso da sociedade são exercidos somente pelo sócio, **ROSILINO SOARES CABRAL**, que assina isoladamente, inclusive perante a rede bancária e exclusivamente para os negócios da própria sociedade, e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial;

CLÁUSULA SÉTIMA: É facultado ao sócio administrador constituir, procuradores para representá-lo perante a sociedade e para interesse da sociedade, obedecendo às cláusulas e condições deste contrato;

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social terá início em 01 de Janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado balanço geral de cada exercício com apuração de lucros ou prejuízos;

PARÁGRAFO UNICO: Será realizada com a presença de todos os sócios ou quando corresponderem no mínimo a três quartos (3/4) do capital social, reunião para apresentação do Balanço demonstrando o resultado apurado, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. Os sócios serão comunicados antecipadamente para esta reunião, mediante convite que será enviado a todos com dia, hora e local;

CLÁUSULA NONA: A participação dos sócios nos lucros será de comum acordo entre si, e o prejuízo, a participação fica restrita ao montante que cada sócio detém do capital social.

PARÁGRAFO UNICO: No caso de apuração de prejuízo em um exercício, este será mantido em suspenso na escrita da sociedade para ser coberto com os lucros obtidos em exercícios futuros. Caso não ocorram lucros suficientes para cobertura dos prejuízos pendentes nos cinco exercícios subseqüentes, os sócios os suportarão na proporção do capital de cada um;

DA LIQUIDAÇÃO E OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, incapacitação ou retirada de qualquer dos sócios, mas, somente se a maioria, quando corresponder no mínimo a três quartos (3/4) do capital, assim deliberar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Deliberada à dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação de comum acordo entre os sócios ou na forma da legislação que regula a matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Deliberada à dissolução, e procedendo-se a liquidação do patrimônio social, depois de solvido o passivo, será distribuído entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social;

DA TRANSFERÊNCIA, RETIRADA E OU CESSÃO DE QUOTAS POR MORTE E OUTRAS CAUSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de morte de qualquer dos sócios caberá ao herdeiro e sucessor ou herdeiros e sucessores do falecido a opção, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco dias) pela permanência ou retirada da sociedade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de optarem os herdeiros do falecido por suas retiradas da sociedade, seus haveres serão apurados através de balanço, a se efetivar até 90 (noventa) dias da data do evento e lhes serão pagos pela sociedade em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidos de índices legal que melhor retrate a atualização monetária no período;

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada aos herdeiros e sucessores a transferência de quotas a pessoas estranhas a sociedade, sem que o outro sócio tenha exercido de forma expressa ou declinado de seu direito de preferência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aplica-se o mesmo princípio da cláusula décima terceira e seus parágrafos para o caso de inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A cessão venda e transferência de quotas entre os sócios é livre, sendo, no entanto, terminantemente vedada a qualquer dos sócios a cessão, venda e a conseqüente transferência de suas quotas a terceiros estranhos a sociedade, sem o expresse consentimento do outro sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá se manifestar por escrito ao outro sócio com 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ao sócio remanescente cabe o direito de preferência em adquirir as quotas, devendo se manifestar por escrito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento do comunicado, o interesse em adquiri-las ou não;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica pactuado que os sócios, no exercício de função na sociedade, perceberão a título de pró-labore, a partir da data do arquivamento deste contrato na JUCEG, quantia a ser fixada de comum acordo;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É terminantemente vedado aos sócios à prestação de avais, fianças ou abonos a terceiros em nome da sociedade;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Toda e qualquer modificação no contrato social, dependem da deliberação dos sócios ou da maioria, quando estes corresponderem a no mínimo três quartos (3/4) do capital social;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com legislação específica em vigor;



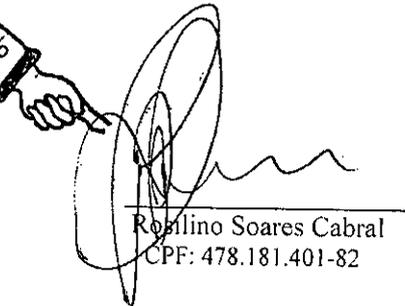
CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA: O Foro do presente contrato é o da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, sede da sociedade;

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA: O administrador declara, sob penas de Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

Por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente em (03) vias de igual teor, destinadas ao mesmo fim.

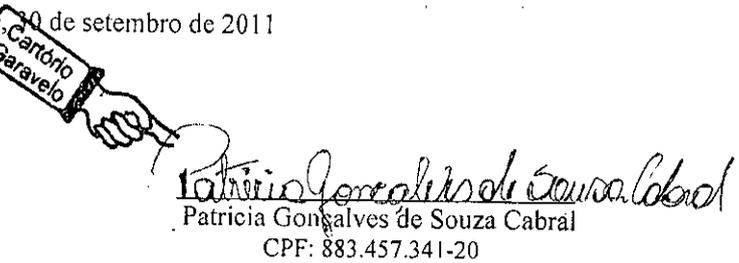
Goiânia-GO, 30 de setembro de 2011

Cartório
Garavelo



Rosilino Soares Cabral
CPF: 478.181.401-82

Cartório
Garavelo



Patricia Gonçalves de Souza Cabral
CPF: 883.457.341-20

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL GARAVELO
Fone/Fax: 3588-0100 - Setor Garavelo
Município de Aparecida de Goiânia-GO

RECONHECO e dou fe por VERDADEIRA(S)
a(s) firma(s) de:
LENEV2 acia - ROSILINO SOARES CABRAL.....
UGNFuzBov - PATRICIA GONCALVES DE SOUSA..
CABRAL.....
Aparecida de Goiânia, 30/09/2011

DR. ADELINE MARIA CARDOSO RIBEIRO
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE



JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2011 SOB Nº: 52111619602
Protocolo: 11/161960-2, DE 04/10/2011
Empresa: 52 2.0231160 3
EVOLUÇÃO SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP

D 613919
Sec. Geral - PAULA NUNES ROSSI

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.108.745/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2006
NOME EMPRESARIAL EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EVOLUCAO PAPEIS E DESCARTAVEIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV MARIALVA	NÚMERO 638	COMPLEMENTO QUADRA12 LOTE 17 SALA 02	
CEP 74.843-610	BAIRRO/DISTRITO VILA ROSA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/01/2013 às 15:45:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002552013-08001745

Nome: EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME

CNPJ: 08.108.745/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/09/2013.

Válida até 25/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08108745/0001-80
Razão Social: EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA
Nome Fantasia: EVOLUCAO PAPEIS E DESCARTAVEIS
Endereço: AV MARIALVA 638 QD 12 LT 17 SALA 2 / VILA ROSA /
GOIANIA / GO / 74843-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2014 a 20/03/2014

Certificação Número: 2014021913422853676004

Informação obtida em 19/02/2014, às 13:42:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 10961468

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA - EPP

CNPJ
08.108.745/0001-80

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.471.925.442

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 FEVEREIRO DE 2014

HORA: 13:49:8:4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.108.745/0001-80

Certidão n°: 43111462/2014

Expedição: 19/02/2014, às 13:33:39

Validade: 17/08/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.108.745/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME
CNPJ: 08.108.745/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:50:49 do dia 24/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2014.

Código de controle da certidão: **C3A5.BFAF.6747.3015**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
fazendo o melhor pra você.

MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

JUSTIFICATIVA

Objeto da contratação Emergencial:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e reposição de mecanismos em regime de comodato na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

Caracterização da contratação:

Visando atender a RDC 42/2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos e RDC 50/2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, necessitamos da aquisição dos seguintes insumos:

- Sabonete Álcool Gel 70%;
- Álcool Gel 70%;
- Papel Toalha;
- Sabonete Líquido Neutro;
- Papel Higiênico.

Avaliando os custos de uma aquisição dos insumos e suportes isoladamente ou de empresa para fornecimento, e da terceirização de empresa para realizar tal serviço, constatamos que a segunda opção é mais econômica para a unidade.

Pelo exposto, solicita-se, contratação de empresa, em caráter emergencial, visando o fornecimento de materiais de limpeza e reposição de mecanismos de comodato na MNSL/IGH.

Wanderson A. Silva
Diretor Geral
MNSL/IGH

WAS
Wanderson A. Silva

Diretor Geral
MNSL/IGH

Diligências: (Constar data, prazo e assinatura).

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes